Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D´AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D´Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971200408
Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 18/04/2019
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: ******

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DORGIVAL ALMEIDA
Endereço: RUA HERMILIO CARVALHO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITAPORANGA D`AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado(a): NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO 11855/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
201971200408

DATA:
18/04/2019

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971200408, referente ao protocolo nº 20190418185202192, do dia 18/04/2019, às 18h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE.

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, serviços autônomos, inscrito no RG n° 744.542 SSP/SE, e CPF n° 366.716.065-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, N° 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP: 49.120-000, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional a Rua Camerino, 227, Sala 10, Bairro Centro, Estância/Se, CEP: 49.200-000, local onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n° 6.194/74 e Decreto-Lei n° 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n°. 74, 5° andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I-DO PROTESTO PELAS PRERROGATIVAS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente declara ser hipossuficiente no sentido legal, requerendo, portanto, o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme lhe faculta a lei.

Insto porque não tem como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do Art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal **"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".**

Destarte, requer o benefício da assistência judiciária com fundamento no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do Código de Processo Civil, que traz a necessidade de a parte solicitar ou não audiência de conciliação, o autor informa que possui interesse na designação de audiência conciliatória.

1-DOS FATOS

O Promovente trafegava em uma motocicleta HONDA CG 150 FAN, Ano/Modelo 2012 de cor cinza, placa policial OEJ 9305, RENAVAN 00470595043, CHASSI 9C2KC1670CR564789 na avenida Emídio Max Neto, nas proximidades dos correios local,

quando de repente, um veículo não identificado colidiu com o Promovente, evadiu-se do local sem prestar socorro.

O acidente aconteceu no dia 31/01/2015, e o mesmo foi socorrido por populares, pois a urgência ficava logo à frente do local do ocorrido.

O Autor foi atendido na urgência de Itaporanga D'Ajuda/SE e logo após, transferido na ambulância para o HUSE em Aracaju/SE.

O Autor sofreu – **TRAUMATISMO TORNOZELO ESQUERDO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEO E DE TENDÃO - ROMPIMENTO DO TENDÃO DO TORNOZELO**, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo.

O Promovente foi submetido a cirurgia do rompimento do tendão esquerdo no dia 01/02/2015.

Em face as lesões, o promovente perdeu a força do pé esquerdo, o que fora realizado sessões de fisioterapia e uso de medicação na perna necrosada.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ em 20/03/2015, sinistro nº 3150249385. Entretanto, a carta nº 6591971 emitida pela Seguradora Líder – DPVAT Ref.: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL – " Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regulamentação ou complementação da documentação e/ou**

informações, conforme descrevemos a seguir: - <u>DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VÉICULO”.</u> Conforme doc. anexo.

Ocorre que em 13/10/2015 a carta nº 7988571 informa ao Promovente sobre a NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, conforme doc. anexo.

Conforme entendimento dos Tribunais Superiores:

> APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO NESSE ASPECTO. Inexiste nos autos cópia do Boletim de Ocorrência sobre o acidente que vitimou o autor. Todavia, a documentação constante dos autos dá conta de que ele foi vítima de atropelamento em acidente de trânsito. Nos documentos de atendimento médico há referência que o autor foi vítima de atropelamento e as lesões apresentadas são compatíveis com os fatos narrados. Assim, os elementos materiais dos autos suprem a ausência do Boletim de Ocorrência. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO GRAU DE EXTENSÃO PROPORCIONAL AOS DANOS, CONFORME PERCENTUAL APURADO EM PERÍCIA JUDICIAL. RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDOS. No caso, o acidente ocorreu em 08/11/1987, ou seja, antes da vigência da MP nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, estabelecendo o teto indenizatório de R$13.500,00. Assim, não era mesmo possível acolher a pretensão ao recebimento da indenização máxima independentemente do grau da incapacidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a extensão dos danos apurados e os limites percentuais previstos para a indenização, conforme, aliás, se extrai das Súmulas 474 e 544 do C. Superior Tribunal de Justiça (STJ). A perícia concluiu pela existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a sequela funcional parcial incompleta de grau médio dos membros inferior e superior. Portanto, impõe-se a

reforma parcial da r. sentença para estabelecer a indenização em favor do autor na proporção de 35% (trinta e cinco porcento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do acidente (08/11/1987), com correção monetária desde então e juros de mora incidentes a partir da citação.

(TJ-SP 02232445820068260100 SP 0223244-58.2006.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 29/05/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2018) (GRIFO NOSSO).

PELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. SINISTRO ENVOLVENTO TRATOR. INCIDÊNCIA DA LEI 6.194/74. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO. Trata-se de recursos de apelação interpostos contra a sentença de parcial procedência proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - A parte autora colacionou aos autos com a petição inicial documentos de identificação pessoal, além de boletim de ocorrência policial e início de prova acerca das lesões sofridas, os quais se mostram suficientes ao deslinde da controvérsia. COBERTURA SECURITÁRIA - O Decreto-Lei n. 73/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, estabelece no art. 20, alínea l, alterado pelo art. 2º da Lei 6.194/74, que é obrigatório o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Da exegese do texto legal não se vislumbra como pressuposto à incidência da cobertura securitária o fato de estar o veículo trafegando no momento do sinistro, bastando que se trate de veículo passível de transitar em via terrestre, seja pública ou privada. Disso exsurge o entendimento jurisprudencial atualmente dominante acerca da matéria, segundo o qual a indenização securitária é devida sempre que o veículo tenha sido o causador do sinistro e a motivo determinante dos danos

> sofridos pela vítima. Precedentes do STJ e desta Câmara. VALOR DA INDENIZAÇÃO - A partir da edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT, sendo imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor. Precedentes jurisprudenciais. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70053588364, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014)
>
> (TJ-RS - AC: 70053588364 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 31/07/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/08/2014). (GRIFO NOSSO).

Todavia, a documentação constante dos autos dá conta de que o Promovente foi vítima de acidente de trânsito. Nos **documentos** de atendimento médico há referência que o autor foi vítima de acidente moto ciclístico – Acidente de trânsito e as lesões apresentadas são compatíveis com os fatos narrados. Assim, os elementos materiais dos autos suprem a **ausência** de Declaração do Proprietário do Veículo.

Conforme preceitua o Art. 5º da Lei 6.195/74:

> **Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Conforme o **art. 5.º** da **Lei** n. 6.197/**74,** que dispõe sobre o DPVAT, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Porém, não foi isso o que aconteceu.

O Autor inconformado com a decisão da Seguradora Líder o qual argumentou a Negativa por Ausência de Comprovação Documental, o Promovente em 18/01/2018, entrou com o processo administrativo junto a Seguradora Líder - DPVAT, oportunidade que apresentou Declaração do Proprietário do Veículo devidamente preenchido e registrado em cartório sob o nº de sinistro 3180048881, o que fora negado sob a alegação de falta de sequelas.

Ocorre que, o Autor não passou por perícia médica da junta de perícia da Seguradora Líder, apenas foi visitado por uma mulher que se identificou como representante da Seguradora para fiscalização/pesquisa de campo. Vale ressaltar que tudo que foi perguntado ao Promovente, fora constatado através de documentação. Após vinte dias da visita da representante da seguradora, o Promovente recebeu uma correspondência informando a negativa técnica – sem sequelas.

Vejamos entendimento de Tribunal Superior a respeito do caso em concreto:

> APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA COMPROVAR O GRAU DA

> INCAPACIDADE – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – NULIDADE DA SENTENÇA 1 - Embora conste dos autos laudo atestando a invalidez permanente do Apelado, este não se mostra conclusivo no que diz respeito ao grau da debilidade, impossibilitando se identificar a extensão do dano e, por via de consequência, o valor indenizatório devido. 2 - Sendo a prova produzida nos autos incompleta e dúbia, necessária e indispensável se mostra a realização de prova pericial, a fim de se espancarem as dúvidas decorrentes do contexto probatório. 3 - Sentença nula. 4 - Recurso conhecido e provido.
>
> (TJ-AM - APL: 06364398220148040001 AM 0636439-82.2014.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 18/10/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2015, (grifo nosso).

Conforme exposto, o Promovente não foi avaliado por uma junta médica – Perícia Médica, apenas foi visitado por uma representante da seguradora, o que lhe fez algumas perguntas o que respondido e constatado através de documentos apresentados no ato da fiscalização/pesquisa de campo. Necessitando o Promovente ser avaliado por um médico perito para saber a extensão do dano/lesão.

DA PRESCRIÇÃO

Conforme processo administrativo em 18/01/2018 sob sinistro nº 3180048881, O início da contagem do prazo prescricional dá-se a partir da elaboração do laudo pericial concluso da invalidez permanente e não apenas da análise de documentos apresentado no pedido de indenização, o que foi o caso.

Neste sentindo, os Tribunais Superiores julgaram da seguinte forma:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º , IX, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA 278 DO STJ. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. Súmula 405 do STJ. 2. O início da contagem do prazo prescricional dá-se, in casu, a partir da elaboração do laudo pericial conclusivo da invalidez permanente, ocasião em que o segurado teve ciência inequívoca da sua incapacidade, consoante preconiza a Súmula 278 do STJ. Precedentes. 3. Proposta a ação antes do término do triênio legal, observa-se que a pretensão não fora atingida pela prescrição. 4. Recurso conhecido e provido, para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara

> Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, 29 de julho de 2015 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora
>
> (TJ-CE - APL: 00442370220088060001 CE 0044237-02.2008.8.06.0001, Relator: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/07/2015)

Convém ressaltar a necessidade da realização da perícia médica para mensurar a extensão do dano causado pela lesão em face acidente, bem como mensurar o valor do seguro conforme tabela DPVAT.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para

administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5°, §3°, da referida Resolução:

> "CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3°. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8° da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

> "§ 8°. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que ficar constatado através de perícia médica, a invalidez permanente do Promovente.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1°, inciso, II, do art. 3°, da Lei n° 6.194/74.

> APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1°, INCISO II, DO ART. 3° DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1°II3°6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1°, inciso II, do art. 3° da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização

> por morte ou invalidez permanente (R$ 13.500,00).§ 1°II3°6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como conseqüência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.**DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (12024310200981700 01 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca sessarão.

Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1°, art 3° da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão

necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5° da Lei n°6.194/74:

> Art. 5° O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os Relatórios médicos de todo procedimento realizado (cirurgias), suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida indenização do seguro obrigatório DPVAT.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no percentual a ser apurado através de perícia médica a ser determinado por este juízo, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui

condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Termos em que,

Confia no deferimento.

Estância/Sergipe, 16 de abril de 2019.

NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO

ADVOGADA OAB/SE 11.855

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **DORGIVAL ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 744.542 SSP/SE e CPF nº 366.716.065-87, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, nº 83, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49.120-, nomeia e constitui sua bastante procuradora a bela. **NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o número 11.855, com escritório à Rua Camerino, 722, Centro Estância/Se, com poderes inerentes à cláusula ***AD JUDITIA*** e ***EXTRA JUDITIA*** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para confessar, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, este instrumento de procuração, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 10 de abril 2019.

OUTORGANTE

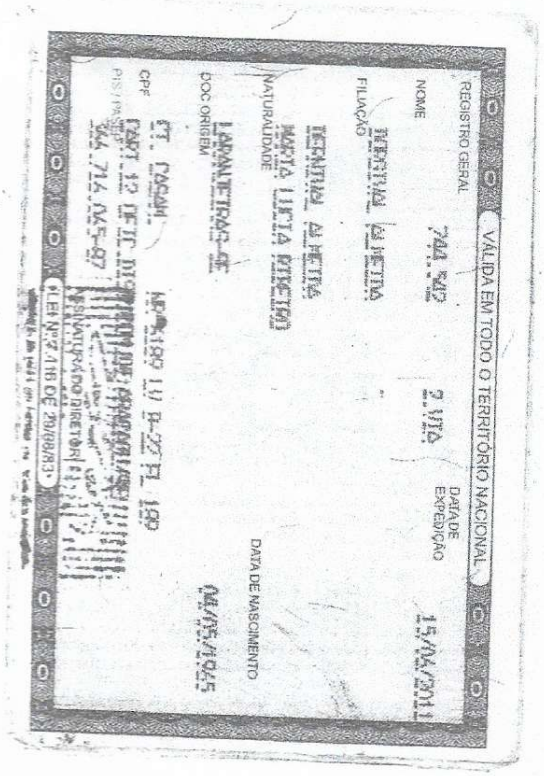
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
744.502
2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO
15/06/2011
NOME
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
DOC ORIGEM
DATA DE NASCIMENTO
04/05/1965
CPF
PIS/PASEP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

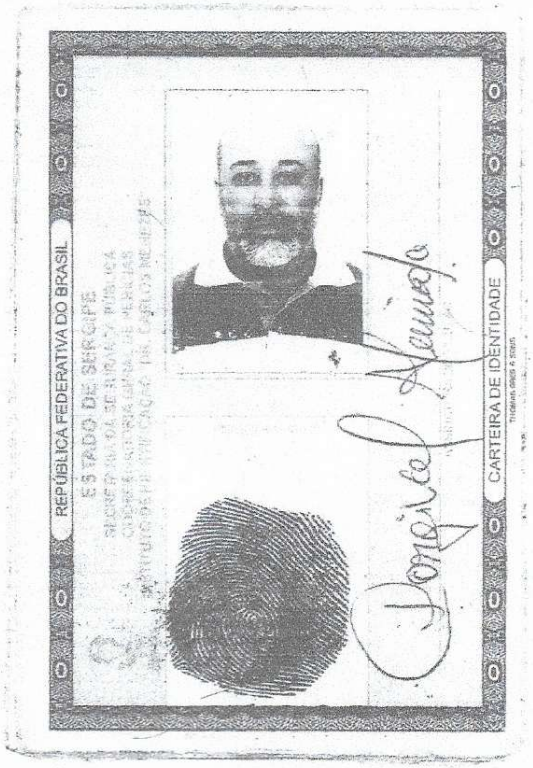
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CARTEIRA DE IDENTIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/10368.0-000081 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPORANGA DAJUDA
Endereço: RUA C, CONJUNTO ARNALDO GARCEZ FONE:()

FATO

Data e Hora do Fato: 31/01/2015 - 21:30 até 31/01/2015 - 21:30
Endereço: AVENIDA EMIDIO MAX NETO **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49120-000
Bairro: CENTRO **Cidade:** ITAPORANGA DAJUDA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA PLANTONISTA SUL
Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: DORGIVAL ALMEIDA
Nome do pai: DERNIVAL ALMEIDA **Nome da mãe:** MARIA LUCIA RIBEIRO
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 366.716.065-87 **RG:** 7445423 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: LARANJEIRAS **Data de nascimento:** 04/05/1965 **Sexo:** Masculino **Cor da cútis:** Parda
Profissão: ASSITENTE ADMINISTRATIVO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 2º Grau Completo
Endereço: Rua Prefeito Hermilio de Carvalho **Número:** 83 **Complemento:**
CEP: 49 120-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** ITAPORANGA D'AJUDA **UF:** SE
Proximidades: Igreja Batista Betel **Telefone:** 9910-3636

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML
Descrição: CORPO DELITO - DORGIVAL ALMEIDA

HISTÓRICO

Cita o declarante que na data e local supra estava transitando em sua motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ANO/MOD 2012, de cor cinza, placa policial OEJ 9305, RENAVAM 00470595043, CHASSI 9C2KC1670CR564789, em seu nome, quando um veículo colidiu com o declarante, e no momento se desequilibrou e caiu. Cita ainda que rompeu o tendão da perna esquerda. Que passou por cirurgia. Cita que quando caiu foi socorrido e atendido no Hospital Público de Itaporanga D'Ajuda/SE, e em seguida encaminhado para o HUSE em Aracaju/SE e foi operada no dia 01/02/2015 no próprio HUSE em Aracaju/SE. Que gastou aproximadamente R$ 800,00(oitocentos reais) com medicamentos, mas não apresentou notas fiscais dos gatos. O declarante possui Carteira Nacional de Habilitação-CNH. Solicita Providências.
OBS: Fica a declarante informada que a tentativa de fraude ou a falsa comunicação é crime previsto no código Penal.

Acrescentado por Thiago Bezerra Cav Alcante - 17/01/2018 às 11:35
A motocicleta que o declarante estava transitando no momento do fato é em nome de MARCIO DE JESUS GOIS

Data e hora da comunicação: 17/01/2018 às 11:29 (Última Alteração: 17/01/2018 às

Responsavel pela Alteração: Thiago Bezerra Cav Alcante

11:35

DORGIVAL ALMEIDA
Responsável pela comunicação

Thiago Bezerra Cav Alcante
Responsável pelo preenchimento

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Dorgival Almeida		CPF titular da conta	Profissão: recursos
Endereço: Rua Rej Emilio de Carvalho		Número: 83	Complemento: casa
Bairro: centro	Cidade: Itaporanga D' Ajuda	Estado: Sergipe	CEP: 49120-000
Email			Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R$ 1.000,00 ☐ R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
☐ R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00 ☐ R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00 ☐ R$ 7.001,00 ATÉ R$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R$ 10.000,00

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
4325		9817	5
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome	NRO

AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Estância, 18 de janeiro de 2018
Local e Data

Dorgival Almeida
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

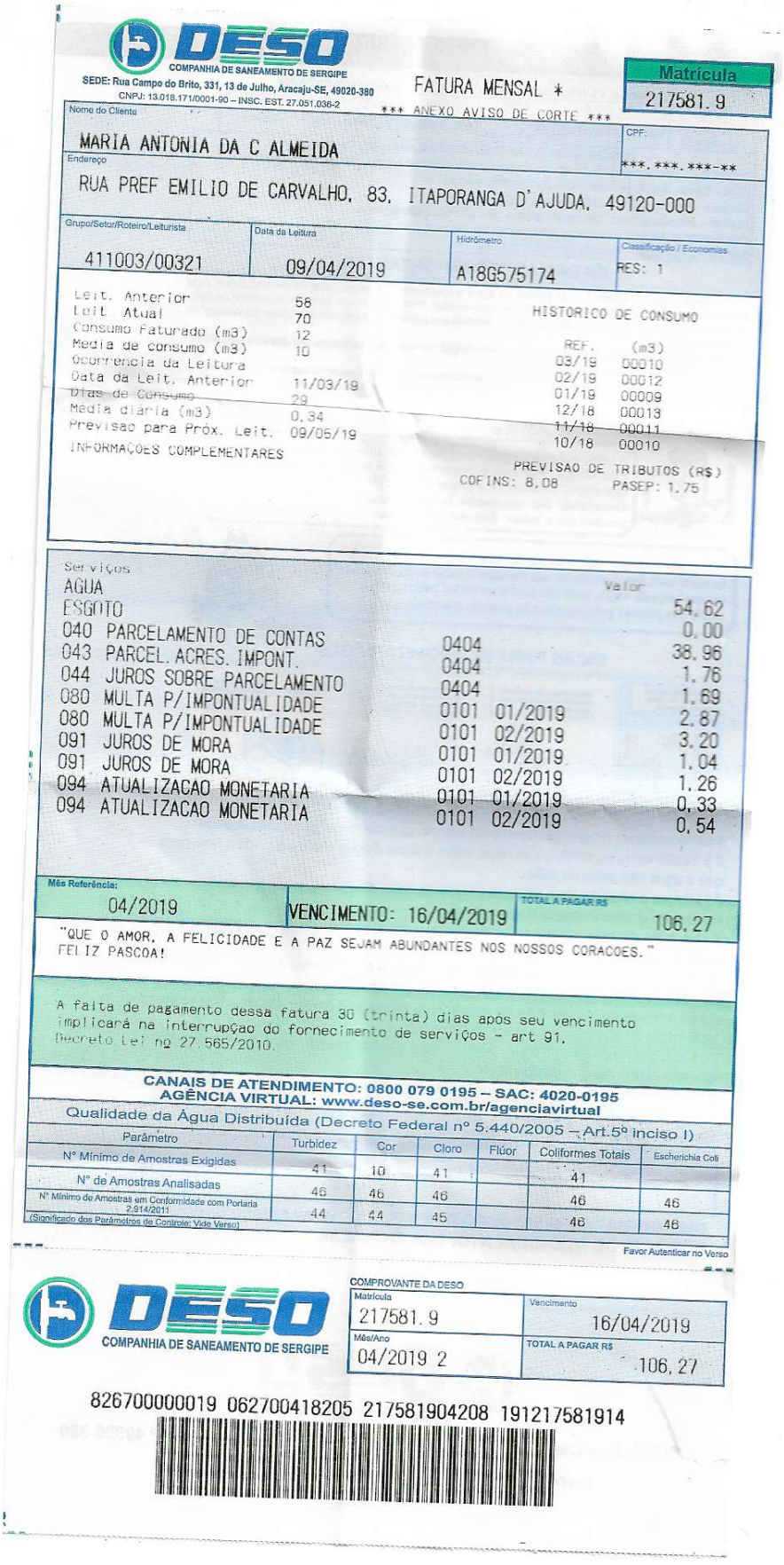

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *
*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matrícula: 217581.9

Nome do Cliente: MARIA ANTONIA DA C ALMEIDA
CPF: ***.***.***-**
Endereço: RUA PREF EMILIO DE CARVALHO, 83, ITAPORANGA D'AJUDA, 49120-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
411003/00321	09/04/2019	A18G575174	RES: 1

Leit. Anterior	56
Leit. Atual	70
Consumo Faturado (m3)	12
Media de consumo (m3)	10
Ocorrencia da Leitura	
Data da Leit. Anterior	11/03/19
Dias de Consumo	29
Media diaria (m3)	0,34
Previsao para Prox. Leit.	09/05/19

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
03/19	00010
02/19	00012
01/19	00009
12/18	00013
11/18	00011
10/18	00010

PREVISAO DE TRIBUTOS (R$)
COFINS: 8,08 PASEP: 1,75

Serviços			Valor
AGUA			54,62
ESGOTO			0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	0404		38,96
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0404		1,76
044 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	0404		1,69
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	01/2019	2,87
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	02/2019	3,20
091 JUROS DE MORA	0101	01/2019	1,04
091 JUROS DE MORA	0101	02/2019	1,26
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	01/2019	0,33
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	02/2019	0,54

Mês Referência:	VENCIMENTO: 16/04/2019	TOTAL A PAGAR R$
04/2019		106,27

"QUE O AMOR, A FELICIDADE E A PAZ SEJAM ABUNDANTES NOS NOSSOS CORACOES."
FELIZ PASCOA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupçao do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	41	10	41		41	
Nº de Amostras Analisadas	46	46	46		46	46
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	44	44	45		46	46

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	Vencimento
217581.9	16/04/2019
Mês/Ano: 04/2019 2	TOTAL A PAGAR R$: 106,27

826700000019 062700418205 217581904208 191217581914

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
Dorgival Almeida		21/01/2015

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2018
Local e Data

Dorgival Almeida
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARCIO DE JESUS GOIS,

RG nº 3.042.083-0 data de expedição 13/10/2010

Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 014.125.675-30 com domicílio na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA, no Estado de SERGIPE, onde residio na (Rua/Avenida/Estrada) LOTEAMENTO SÃO ROQUE, nº 61, complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Dorgival Almeida, cujo o condutor era Dorgival Almeida.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 FAN ESI
Ano: 2012
Placa: OEJ. 9305
Chassi: 9C2KC1670CR564789
Data do Acidente: 31/01/2015
Local e Data: Estância 18/01/2018

1º Ofício Itaporanga D'Ajuda/SE

x Marcio de Jesus Gois
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto
Av. Emídio Maul Neto, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone (79) 3264-1221 - email: cartorio@1oficioitaporanga.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de Marcio de Jesus Gois em 17/01/2018 10:43:30 Válido somente com o selo nº Selo TJSE: 201829556001038, acesse: www.tjse.jus.br/x/TQPZCD CARLOS ROBERTO SALES DE MENEZES - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS Tabelionato e Protesto ITAPORANGA D'AJUDA
Carlos Roberto Sales de Menezes
TABELIÃO
André Cardoso Barreto de Menezes
SUBSTITUTO
Célio Barreto Sabra Júnior
ESCREVENTE NOTARIAL

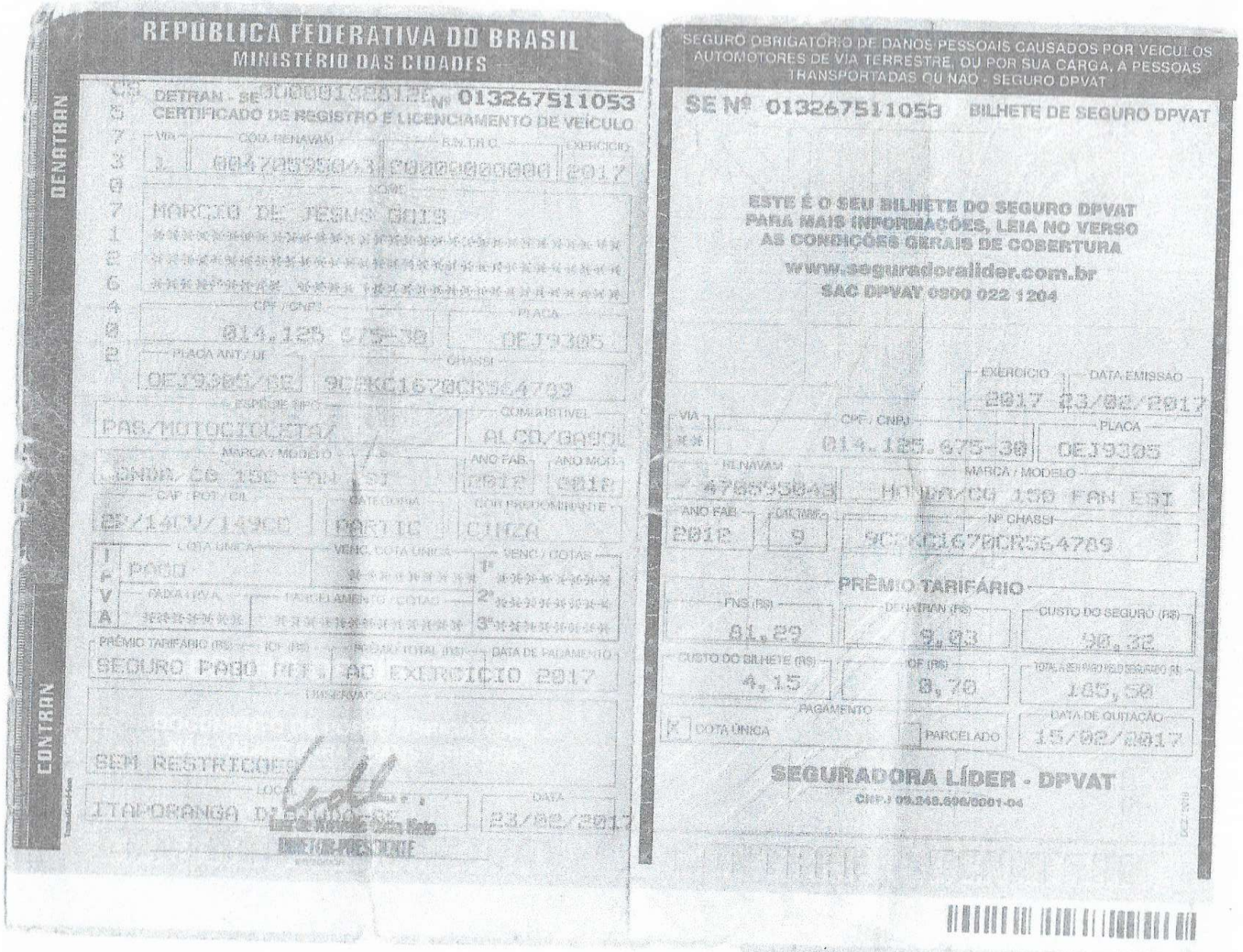

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS 5 7 3 0 7 1 2 6 4 0 2

DETRAN - SE 00000162012E Nº 013267511053
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00470595043	20000000000	2017

NOME
MARCIO DE JESUS GOIS

CPF / CNPJ	PLACA
014.125.675-30	OEJ9305

PLACA ANT. / UF	CHASSI
OEJ9305/SE	9C2KC1670CR564789

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/14CV/149CC	PARTIC	CINZA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO		1º
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º
		3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF.		AO EXERCÍCIO 2017	

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRIÇÕES

LOCAL	DATA
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	23/02/2017

Luiz de Vasconcelos Costa Neto
DIRETOR-PRESIDENTE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013267511053 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	23/02/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
	014.125.675-30	OEJ9305

RENAVAM	MARCA / MODELO
470595043	HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2012	9	9C2KC1670CR564789

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
81,29	9,03	90,32

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,70	185,50

PAGAMENTO
[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 15/02/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.696/0001-04

NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLÓGICA
HUSE ___/___/___

CIATOX

MS/DATASUS — HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1124864 DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DORGIVAL ALMEIDA DOC...: 744542
IDADE.....: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 SEXO..: MASCULINO
ENDERECO.....: ERMILIO DE CARVALHO NUMERO: 83
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE..: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL...: DENISON/FILHO TEL...: 79-992478[illegible]7
PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: [illegible] DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: [illegible] CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
1 - [illegible]	
2 - [illegible]	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

[illegible]

Seguradora Líder - DPVAT

seguro DPVAT 40 ANOS

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2015

Carta n°: 6591971

A/C: DORGIVAL ALMEIDA

Sinistro:	3150249385
Vitima:	DORGIVAL ALMEIDA
Data Acidente:	30/01/2015
Natureza:	INVALIDEZ
Procurador:	

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **20/03/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **30/01/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: **CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO**

RESPONSÁVEL PELO CONTATO FUNÇÃO:

HOSPITAL DE DESTINO: Hospital José Pina

PROFISSIONAL CONTACTADO:

DATA: 31 / 1 / 2015 HORÁRIO: 21.40H

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Dorgival Almeida

DATA DE NASC: SEXO: MASC ( ) FEM ( ) ESTADO CÍVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: R Prof. Emilio de Carvalho

RESPONSÁVEL:

DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICOS:

Traumatismo no membro esquerdo
Lesão com cortes extensos no membro esquerdo
com exposição óssea e de tendão.

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias):

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta drogas e doses e/ou anexar cópia da folha de evolução/prescrição):

MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA: avaliação pela equipe de ortopedia

CONDIÇÃO DO TRATADO: ( ) AMBULÂNCIA COM ENFERMEIRA ( ) AMBULÂNCIA COM MÉDIC

SOLICITANTE:

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO

RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Hospital João Alves FUNÇÃO:

HOSPITAL DE DESTINO:

PROFISSIONAL CONTACTADO:

DATA: 31/1/2015 HORÁRIO: 21:40H

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Dorgiz Almeida

DATA DE NASC: SEXO: MASC ( ) FEM ( ) ESTADO CÍVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: R. Prof. Emídio de Carvalho

RESPONSÁVEL:

DADOS CLÍNICOS (HIPÓTESES DIAGNÓSTICOS):

Traumatismo no tornozelo esquerdo
Lesão corte contusa extensa no tornozelo esquerdo
com exposição óssea e de tendão.

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias):

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta drogas e doses e/ou anexar cópia da folha de evolução/prescrição):

MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA: melhor pelo serviço de ortopedia

CONDIÇÃO DO TRATADO: ( ) AMBULÂNCIA COM ENFERMEIRA ( ) AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE:

ASSINATURA E CARIMBO

11.382.690 / 0001 - 07
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. EMÍDIO MAX NETO, S/N
CENTRO - CEP: 49.120 - 000
ITAPORANGA D'AJUDA - SE

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura / Carimbo

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2015

Gente Seguradora S/A
Av. Carlos Gomes, 350 - POA/RS

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1124864 DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DORGIVAL ALMEIDA
IDADE.....: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 DOC...: 744542
ENDERECO.....: ERMILIO DE CARVALHO SEXO..: MASCULINO
COMPLEMENTO...: NUMERO: 83
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...:
NOME DA MAE...: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL...: DENISON/FILHO TEL...: 79-992475
PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA 7
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA.: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] HEMOGRAMA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

1 -

2 -

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] SVO [ ] OUTROS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
20 MAR 2015
Seguradora S/A.

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2015

Carta nº 7988571

a/c: DORGIVAL ALMEIDA

Sinistro:	3150249385
Vitima:	DORGIVAL ALMEIDA
Data Acidente:	30/01/2015
Natureza:	INVALIDEZ
Procurador:	

Assunto: **NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso *site* www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Seguradora LÍDER

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2018

Aos Cuidados de: DORGIVAL ALMEIDA

Nº Sinistro: 3180048881
Vítima: DORGIVAL ALMEIDA
Data do Acidente: 31/01/2015
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador RIVALDO GUIMARAES SANTOS

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180048881**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **31/01/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado.**

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br,** ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0029/00294 - carta_04 - INVALIDEZ
00030147
Carta nº 12591611

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO

Fundação Hospitalar de Saúde

NOME DO PACIENTE: Dorgival Almeida
DATA DA ENTRADA: 31 / 01 / 2015
DATA DA SAÍDA: 01 / 02 / 2015

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de motocicleta apresentando trauma em pé e tornozelo esquerdo. Ao exame inicial observado lesão em tendão do extensor do pé esquerdo e solicitado avaliação da ortopedia. Ortopedia visualizou radiografia do tornozelo esquerdo sem achado de fraturas e liberou o paciente para reavaliação pela cirurgia geral. Cirurgia geral realizou sutura de ferimento em dorso do pé esquerdo e deu alta

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de ferimento em dorso do pé esquerdo.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tornozelo esquerdo (2 posições).

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Agenor V. Neto (ortopedia / Traumatologia)
Dra. Loyla Barbosa Barros (cirurgia geral)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 13 de fevereiro de 2019

Marcelo Augusto P. Freitas
Médico
CRM 2...

Marcelo

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

AÇÃO DPVAT

AUTOR DORGIVAL ALMEIDA

DATA DO ACIDENTE 31/01/2015

CIRURGIA ROMPIMENTO TENDÃO PERNA ESQUERDA 01/02/2015

O Sr. Dorgival sofreu acidente de moto em 31 de janeiro de 2015. No momento do acidente ele guiava a moto. A referida moto era de propriedade de terceiros. O Autor e maior, capaz e habilitado. Reside em Itaporanga D'Ajuda na Rua Prefeito Hermilio de Carvalho, n 83, Centro. CEP: 49.120-000.

No momento do acidente foi socorrido pelo filho, pois a urgência ficava aproximadamente 80 metros do local do acidente. O local do acidente se deu na Avenida Emidio Max Neto em frente aos correios.

Foi atendido na urgência de Itaporanga D'Ajuda e encaminhado ao HUSE em Aracaju/SE. O autor foi encaminhado a tirar raio x o que se constatou ruptura no tendão do pé esquerdo.

Atualmente o autor sente: a perna permanece inchada e sente fortes dores ate hoje, impossibilitando uma vida normal.

Foi dado entrada em 18 de janeiro no processo administrativo, o que foi negado com a justificativa de falta de sequelas. Tal fiscalização/pesquisa de campo segundo o autor, foi realiza por uma mulher que se identificou sendo da seguradora. Foi assinado pelo autor e 20 dias após foi negado via sistema.

Vale ressaltar, que tudo que foi perguntado, estava documentado, o que foi constatado pela agente da seguradora.

E o relato,

Estância, 01 de fevereiro de 2019.

Dorgival Almeida

CPF: 366.716.065-87

PROCESSO:
201971200408

DATA:
22/04/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
{Via Movimentação em Lote nº 201900249}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201971200408

DATA:
23/04/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
É cediço que a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Ao analisar detidamente os autos, não encontrei, salvo a mera alegação da parte autora, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos, o que gera óbice para a análise de sua situação financeira. Outrossim, o requerente acostou aos autos comprovante de residência em nome de pessoa diversa. Vislumbro, ainda, que o autor acostou documentos ilegíveis às fls. 20/22, 27, 31 e 32. Por essas razões, INTIME-SE o Requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,comprove a sua insuficiência de recursos, ora alegada, com fundamento no art. art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Assim como, no mesmo prazo, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência apto a confirmar o seu endereço, bem como juntar cópias legíveis dos documentos retromencionados, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do CPC.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda

Nº Processo 201971200408 - Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036
Autor: DORGIVAL ALMEIDA
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

É cediço que a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Ao analisar detidamente os autos, não encontrei, salvo a mera alegação da parte autora, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos, o que gera óbice para a análise de sua situação financeira.

Outrossim, o requerente acostou aos autos comprovante de residência em nome de pessoa diversa.

Vislumbro, ainda, que o autor acostou documentos ilegíveis às fls. 20/22, 27, 31 e 32.

Por essas razões, INTIME-SE o Requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,comprove a sua insuficiência de recursos, ora alegada, com fundamento no art. art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Assimcomo, no mesmo prazo, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência apto a confirmar o seu endereço, bem como juntar cópias legíveis dos documentos retromencionados,sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do CPC.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 23/04/2019, às 13:13:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 23/04/2019 às 13:13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000976388-84. fl: 1/2

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000976388-84.**

Assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 23/04/2019 às 13:13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000976388-84. fl: 2/2

PROCESSO:
201971200408

DATA:
12/05/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA\SE.

Processo N. 201971200408

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, prestador de serviços autônomos, portador da cédula de identidade sob o n. 744.542 SSP/SE e CPF sob o n. 366.716.065-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, n. 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP 49.120-000, vem perante a Vossa Excelência, por sua procuradora infra firmada, para com fulcro no art. 321 do Novo Código de Processo Civil,

EMENDA DA INICIAL

MM. Magistrada, tendo em vista preencher o requisito no art. 319, II do NCPC, qual seja, acostar comprovante de residência apto a confirmar o endereço do autor, vem emendar a inicial para a seguinte forma:

1 - Quanto ao preenchimento do requisito no art. 319, II do NCPC, acostar comprovante de residência apto a comprovar o endereço do autor;

– Do comprovante de residência:

1.1.1 O Autor vem acostar aos autos certidão de casamento, afim de confirmar seu endereço uma vez que seu comprovante de residência se encontra em nome de sua esposa.

Atendendo ao R. despacho qual seja acostar comprovante de residência apto a confirmar o endereço do autor, requisito da petição inicial do art. 319, II do NCPC.

Na oportunidade, vem comprovar a sua insuficiência de recursos face ao pedido de gratuidade de justiça, acostando aos autos a sua CTPS com o ultimo vinculo empregatício, o que se deu em julho de 2012.

Quanto aos documentos retro mencionados fls. 20/22, 27,31 e 32, vem ressaltar que fora juntado cópias legíveis, com ressalva do RG que possui defeito na própria emissão do documento e quanto ao Boletim de Ocorrência o documento original foi entregue a seguradora e o Autor só dispõe de uma cópia o que está ilegível, o que pede para que seja apresentado em momento da audiência de conciliação.

Termos que pede e confia no Deferimento

Estância, 10 de maio de 2019.

Nadja Maria Almeida Maia Melo

OAB 11.855/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

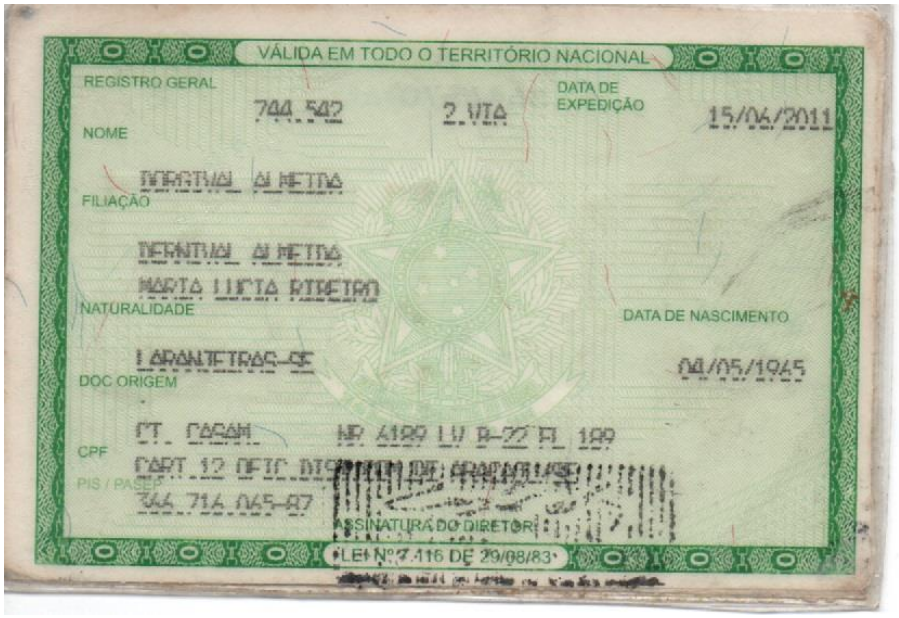
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
744.542
2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO
15/06/2011
NOME
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
04/05/1945
DOC ORIGEM
CPF
PIS / PASEP
344.714.065-87
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

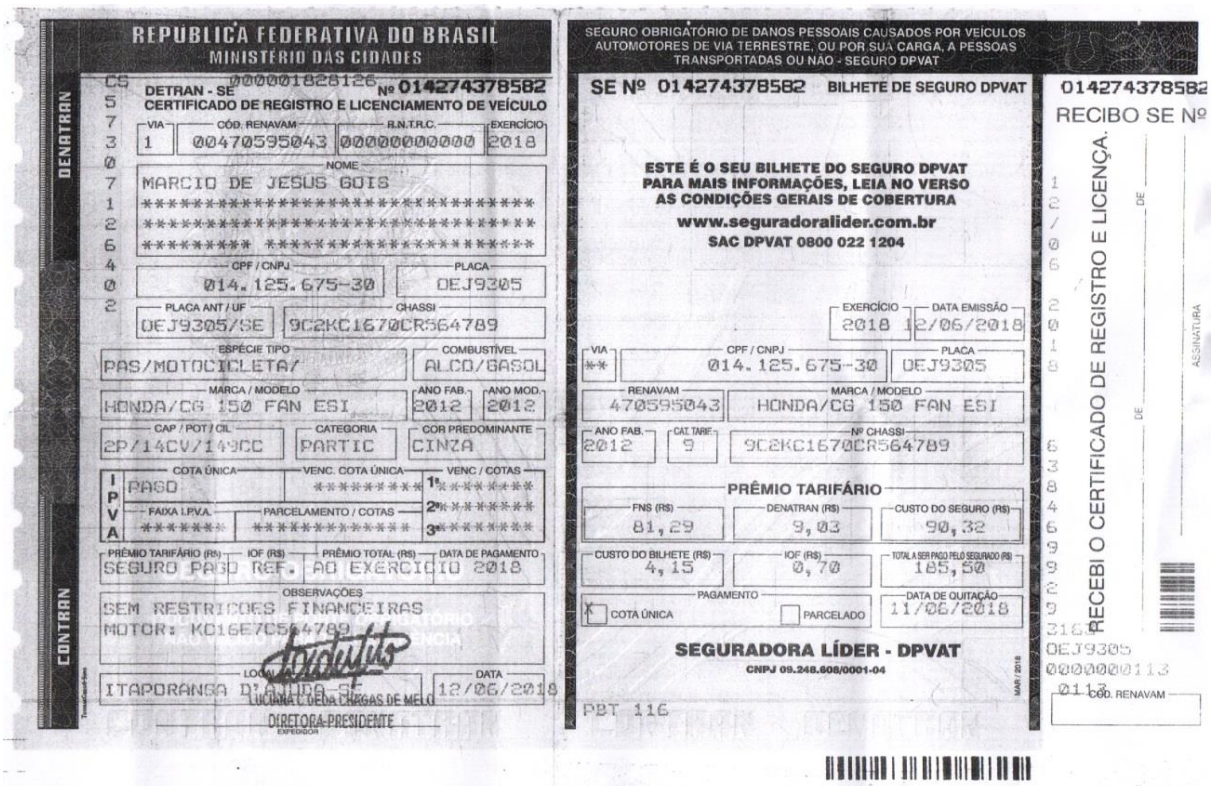

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SE 00000182812 6 Nº 014274378582
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00470595043	00000000000	2018

NOME
MARCIO DE JESUS GOIS
****
****
********* **********

CPF / CNPJ	PLACA
014.125.675-30	OEJ9305

PLACA ANT / UF	CHASSI
OEJ9305/SE	9C2KC1670CR564789

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/14CV/149CC	PARTIC	CINZA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	*********	1º *********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º *********
*******	**********	3º *********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF.	AO EXERCICIO	2018	

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICOES FINANCEIRAS
MOTOR: KC16E7C564789

LOCAL	DATA
ITAPORANGA D'AJUDA - SE	12/06/2018

LUCIANA C. DE A. CARGAS DE MELO
DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 014274378582 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	12/06/2018

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
**	014.125.675-30	OEJ9305

RENAVAM	MARCA / MODELO
470595043	HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2012	9	9C2KC1670CR564789

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
81,29	9,03	90,32

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,70	185,50

PAGAMENTO
[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO
11/06/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

MAR / 2018

PBT 116

014274378582
RECIBO SE Nº
RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.
DE
DE
ASSINATURA
OEJ9305
000000113
0113
CÓD. RENAVAM

NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLÓGICA
HUSE ___/___/___

CIATOX ___/___/___

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1124864 DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DORGIVAL ALMEIDA DOC...: 744542
IDADE.....: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 SEXO..: MASCULINO
ENDERECO.....: ERMILIO DE CARVALHO NUMERO: 83
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE..: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL...: DENISON/FILHO TEL...: 79-992478
PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA 7
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: vítima de acidente de motoci
apresentando trauma em pé e tornoz
esquerdo.
Ao exame: lesão tendo extensor

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: trauma tornozelo e pé CID: ^ C

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
1 - AV. ORTOPEDIA	
2 - liberado pela CIR. GERAL	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

— TX tornozelo CE — ZP

Dr. Agenor T. Neto
Ortopedia Traumatologia
CRM 3352

Nome do Arquivo:

HOSPITAL UMBERTO MANDARINO.pdf

PROCESSO:
201971200408

DATA:
12/05/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA\SE.

Processo N. 201971200408

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, prestador de serviços autônomos, portador da cédula de identidade sob o n. 744.542 SSP/SE e CPF sob o n. 366.716.065-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, n. 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP 49.120-000, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada de documentos que acompanha e Emenda da Inicial: **CTPS e Certidão de Casamento** do Requerente.

Termos que pede e confia no Deferimento

Estância, 10 de maio de 2019.

Nadja Maria Almeida Maia Melo

OAB 11.855/SE

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,** documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 122.24820.53-6

NÚMERO: 7520069 | SÉRIE: 001-0 | UF: SE

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

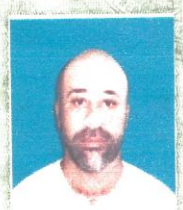

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: DORGIVAL ALMEIDA
LOC. DE NASC.: LARANJEIRAS - SE
FILIAÇÃO: DERNIVAL ALMEIDA
MARIA LUCIA RIBEIRO
DOC. APRESENTADO: R.G. 744642 SSP SE
ESTADO CIVIL: CASADO
LEI Nº 8.069, DE 13 DE MAIO DE 1995.
RG: 744542
T. ELEITOR: 27874621 61
LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE
EMISSÃO: 11/10/2005
04/05/1965 NASCIMENTO
CPF: 366.716.065-87
ZONA: 031
SEÇÃO: 0002
ASSINATURA DO EMISSOR

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

03 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....
DATA DE NASC. DE ../../.. PARA ../../..
DOCUMENTO .....
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME .....
DOCUMENTO .....
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME .....
DOCUMENTO .....
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME .....
DOCUMENTO .....
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

08 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR 31.405.597 / 0002 - 57
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAIS E CONSTRUÇÃO LTDA.
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO Rua João Ávila Neto, n.º 198
Distrito Industrial - CEP 49060-000
MUNICÍPIO Aracaju UF SE
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO Apontador
CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 18 DE outubro DE 2011
REGISTRO Nº 8395 FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) p/ mês
Torre Empreendimentos Rural e Const. Ltda
1ª Arrion Carvalho Silva
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO DO TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA 16 DE julho DE 2012
Torre Empreendimentos Rural e Const. Ltda
1ª
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO DO TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

* vide pag. 32

09 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO Nº FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO DO TESTEMUNHA
1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO DO TESTEMUNHA
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

República Federativa do Brasil

1.ª V... DE ASSISTÊNCIA ...
CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO
Fórum Luís Rabelo Leite
Avenida Visconde de Maracaju, S/N
Bairro 18 do Forte - Aracaju - Sergipe

JUSTIÇA GRATUITA

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO ARACAJU DISTRITO ARACAJU

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que às fls. 189 do livro B. n. 22 e sob o n. de ordem 6.189, consta o assento de casamento de DORGIVAL ALMEIDA e Dona MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO que passa a adotar o nome de MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA realizado a 13 de março de 2.000, perante o Juiz Dr. José Artêmio Barreto presente as testemunhas Elmo Dantas de Farias Jadilson Vieira Tavares sob so regime da COMUNHÃO PARCIAL de bens

O NUBENTE	A NUBENTE
Estado civil Solteiro	Estado civil Solteira
Naturalidade Laranjeiras-Sergipe	Naturalidade Itaporanga D'Ajuda-Sergipe
Profissão Apontador de Construção	Profissão Prendas do lar
Nascido 04 de maio de 1965	Nascida 06 de junho de 1962
filho de Dernival Almeida e Maria Lucia Ribeiro (falecida)	filha de Ana Maria da Conceição
residente nesta cidade	residente nesta cidade

OBSERVAÇÃO

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé

Aracaju, 13 de março de 19 2.000

O OFICIAL,

MARIA FELICIA ALMEIDA SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO

PROCESSO:
201971200408

DATA:
13/05/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201971200408

DATA:
15/05/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015. Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.°, do CPC. Cumpra-se.

Designo o dia 14/06/2019 às 09h:51min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201971200408 - Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036
Autor: DORGIVAL ALMEIDA
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

1.

Processo: **201971200408**

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo **audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local.**

Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s),ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta.

Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 15/05/2019 às 10:05:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001189121-78. fl: 1/2

Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão.

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.°, do CPC.

Cumpra-se.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 15/05/2019, às 10:05:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001189121-78.**

Assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 15/05/2019 às 10:05:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001189121-78. fl: 2/2

PROCESSO:
201971200408

DATA:
15/05/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que expedi carta de citação e intimação 201971201245, ficando a parte autora intimada por seu causídico, mediante publicação do despacho retro no DJe.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201971200408

DATA:
15/05/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201971201245 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D´Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)

201971201245

PROCESSO:	201971200408 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001319-58.2019.8.25.0036
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	DORGIVAL ALMEIDA
REQUERIDO:	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015. Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.°, do C P C . C u m p r a - s e .

Designo o dia 14/06/2019 às 09h:51min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 14/06/2019 às 09:51:00, **Local:** Fórum Felisbelo Freire, Av. Emídio Max Neto, s/n, Itaporanga D'Ajuda.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:
Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Assinado eletronicamente por Ivo Bezerra Oliveira de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga em 15/05/2019 às 13:37:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001194889-40. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001194889-40

Ilmº (a) Sr(a)
Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]

Documento assinado eletronicamente por **Ivo Bezerra Oliveira de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 15/05/2019, às 13:37:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001194889-40.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001194889-40

Assinado eletronicamente por Ivo Bezerra Oliveira de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga em 15/05/2019 às 13:37:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001194889-40. fl: 2/2